



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7955 - Rio de Janeiro, 21 de julho de 2010.

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo “C” ▶ 7ª Rodada		Estádio
24/07	Sab	15:00	Quissamã	x	Sendas
24/07	Sab	15:00	Bonsucesso	x	Fênix
24/07	Sab	15:00	Sampaio Correa	x	CFZ do Rio
24/07	Sab	19:00	Cabofriense	x	Nova Iguaçu
24/07	Sab	15:00	Itaperuna	x	Artsul

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Final

Data	Dia	Hora	Grupo “IX” ▶ Jogo de Idia		Estádio
24/07	Sab	15:00	Três Rios	x	Serra Macaense

Data	Dia	Hora	Grupo “X” ▶ Jogo de ida		Estádio
24/07	Sab	15:00	S. João da Barra	x	Barra Mansa

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Turno

Data	Dia	Hora	10ª Rodada		Estádio
24/07	Sab	21:00	D. de Caxias/RJ	x	Vila Nova/GO

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série D ▶ Turno

Data	Dia	Hora	2ª Rodada		Estádio
24/07	Sab	16:00	Botafogo/SP	x	Madureira/RJ
24/07	Sab	15:00	América/RJ	x	Camaçari/BA

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno

Data	Dia	Hora	11ª Rodada		Estádio
24/07	Sab	18:30	Vasco da Gama /RJ	x	Atlético/GO
25/07	Dom	16:00	Internacional/RS	x	Flamengo/RJ
25/07	Dom	18:30	Botafogo/RJ	x	Fluminense/RJ

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série C ▶ Turno

Data	Dia	Hora	2ª Rodada		Estádio
25/07	Dom	15:00	Macaé/RJ	x	Luverdense/MT

2) CAMPEONATO ESTADUAL SUB 17 DE SELEÇÕES DE LIGAS MUNICIPAIS

Levamos ao conhecimento de todos os interessados que abaixo encontra-se transcrita a tabela da fase final do Campeonato Estadual Sub 17 de Seleções de Ligas Municipais de 2010:

CAMPEONATO ESTADUAL SUB-17 DE SELEÇÕES DE LIGAS MUNICIPAIS

DATA	DIA	HORA	Chave 1	ESTÁDIO
24/jul	Sab	15:00	Campos X Rio das Ostras	Barão Rio Branco
31/jul	Sab	15:00	Rio das Ostras X Campos	Julietta Carvalho
DATA	DIA	HORA	Chave 2	ESTÁDIO
24/jul	Sab	15:00	Guapimirim X Angra dos Reis	Modelense FC
31/jul	Sab	15:00	Angra dos Reis X Guapimirim	Jair Toscano
DATA	DIA	HORA	Chave 3	ESTÁDIO
7/ago	Sab	15:00	Natividade X Magé	Natividade
14/ago	Sab	15:00	Magé X Natividade	Guarani
DATA	DIA	HORA	Chave 4	ESTÁDIO
7/ago	Sab	15:00	Queimados X Bom Jardim	Queimados FC
14/ago	Sab	15:00	Bom Jardim X Queimados	Édmo F. Rodrigues
DATA	DIA	HORA	Chave 5	ESTÁDIO
7/ago	Sab	15:00	Porto Real X Vencedor Ch. 1	Renato Monteiro
14/ago	Sab	15:00	Vencedor Ch. 1 X Porto Real	
DATA	DIA	HORA	Chave 6	ESTÁDIO
7/ago	Dom	15:00	Paracambi X Vencedor Ch. 2	Tupi
14/ago	Sab	15:00	Vencedor Ch 2 X Paracambi	
DATA	DIA	HORA	Chave 7	ESTÁDIO
21/ago	Sab	15:00	Vencedor Ch. 3 X Vencedor Ch. 5	
28/ago	Sab	15:00	Vencedor Ch. 5 X Vencedor Ch. 3	
DATA	DIA	HORA	Chave 8 - Final	ESTÁDIO
21/ago	Sab	15:00	Vencedor Ch 4 X Vencedor Ch 6	
28/ago	Sab	15:00	Vencedor Ch 6 X Vencedor Ch 4	
DATA	DIA	HORA	Chave 8 - Final	ESTÁDIO
4/set	Sab	15:00	Vencedor Ch 7 X Vencedor Ch 8	
11/set	Sab	15:00	Vencedor Ch 8 X Vencedor Ch 7	

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 191/10

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Clube de Futebol Rio de Janeiro** descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 963/10 que decretou a perda do mando de campo do referido clube na rodada subsequente à publicação da decisão;

Considerando a impossibilidade de se aplicar a perda de mando de campo na sequência do Campeonato da Série C de profissionais de 2010 haja vista que o referido clube não se classificou para a 04^a fase da competição;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII, c/c artigo 28, caput, do Regulamento Geral das Competições de 2010 e, especialmente, o § 1º do artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

RESOLVE:

Acatar a decisão do TJD/RJ no sentido de retirar o mando de campo da associação **Clube de Futebol Rio de Janeiro**, devendo, no entanto, esta sanção ser efetivamente cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2010.

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ**

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 192/10

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 962/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Campo Grande Atlético Clube** de participar do Campeonato Estadual de Profissionais da Série C de 2010 em razão de reiterada transgressão aos artigos 24 e 28 do Regulamento da competição;

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a imediata suspensão do **Campo Grande Atlético Clube** do Campeonato Estadual de Profissionais da Série C de 2010.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2010.

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ**

5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento do Fax 02537, expedida nesta data pela Confederação Brasileira de Futebol Brasileira, convocando as atletas abaixo relacionadas, para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Feminino Principal**, de acordo com a seguinte programação:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------|
| ▪ Ana Patrícia Fonseca | - USS Vassouras |
| ▪ Daniele Santos de Paula Batista | - Volta Redonda FC |

Programação a ser seguida:

- Apresentação: 02.08.2010 – 2ª Feira
- Horário: 12:00hs
- Local de Apresentação: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Local de Treinamento: Granja Comary
- Período de Treinamento: 02 a 14.08.2010
- Período de Convocação: 02 a 14.08.2010
- Liberação: 14.08.2010

6) CBF – ALTERAÇÃO NA DATA DE APRESENTAÇÃO

Comunicamos o recebimento dos Faxes 150 e 151, expedidos nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, alterando a data de apresentação dos profissionais e dos atletas, abaixo relacionados, para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Sub 19** que participará do **Torneio Internacional de Futebol Sub 20**, a ser realizado em Assunção, Paraguai, conforme a seguinte programação:

- | | | |
|----------------------------------|------------------------|--------------------|
| ▪ Thiago Ryan A. do Nascimento | - Atleta | - Fluminense FC |
| ▪ Raphael Augusto S. da Silva | - Atleta | - Fluminense FC |
| ▪ Luiz Antonio Souza Soares | - Atleta | - CR Flamengo |
| ▪ Christiano Andrey de A. Vieira | - Atleta | - CR Flamengo |
| ▪ Erivelton de Moraes de Andrade | - Atleta | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Humberto da Rocha Viana | - Supervisor | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Marcelo Tavares Estefano | - Preparador Físico | - Botafogo FR |
| ▪ Paulo Rui Menezes | - Treinador de Goleiro | - Botafogo FR |
| ▪ Marcio Alves Tannure | - Médico | - CR Flamengo |

|Nova Programação a ser seguida

- Apresentação: 24.07.10 - Sábado
- Horário: 10:00hs
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Período de Convocação: de 24.07 a 01.08.2010

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 517/10 - Juntada de Voto
- n° - 518/10 – Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 519/10 - Despacho do Presidente do TJD

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2010.

Comunicação nº 517/2010 – TJD/RJ.

**Certifico para os devidos fins, que os votos do Auditor
Dr. Rui Calandrini Teles, referente aos processos:**

1-Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido: Duque Caxiense FC

2-Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido: Futuro Bem Próximo FC

3-Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido: Angra dos Reis EC

4-Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido: AD Cabofriense

5-Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido: Fênix FC

6-Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido: Castelo Branco AC

Que foram julgados no Pleno em 14.07.2010 e publicados na Comunicação nº 502/2010, foram juntados nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso. :

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 518/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano da S. Lima, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dra. Tatiana Loureiro, Auditores Substitutos Dr. Paulo Haus e Dra. Carolina dos Reis Ferreira e o Procurador Dr. Gustavo Gomes Silveira, reuniu-se às 17h:18min do dia 20 de julho de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 872/10

1º) Denunciado: Leonardo Vinicius Pereira Luiz (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Rômulo Carvalho de Almeida (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Ailton Magalhães de Jesus (Técnico do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional - Serie-B

Data jogo: 16/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FE) e Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do 2º denunciado. Requerida pelo patrono do Nova Iguaçu FC a preliminar pela imprestabilidade da súmula, sendo por maioria rejeitada.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 02 (duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 877/10

Denunciado: Willian Pinheiro Rodrigues (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Fênix FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 16/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 878/10

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5)Processo: nº 880/10

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Quissamã FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: No mérito por maioria (3x2), multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Tatiana Loureiro que absolvia o denunciado e Dr. Fabrício Dazzi que aplicava multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, por minutos de atraso, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação d art. 206 do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 881/10

Denunciado: Bruno Braslavsk Leite (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Profute Itaboraí FC x Sampaio Correia FE

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 883/10

Denunciado: Léo de Souza Junior (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x América FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 250 § 1º I do CBJD.

8)Processo: nº 884/10

1º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Ronald Ribeiro Carvalho (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Francisco Cleuton dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Boavista SC

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 27(vinte e sete) minutos, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 258 § 2º II do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9)Processo: nº 885/10

Denunciado: Antonio Ferreira de Pinho (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261 II do CBJD

Jogo: Resende FC x Atlético Rio FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Depoimento pessoal: Sr. Antonio Ferreira de Pinho RG. 1984076 ES
- 4º árbitro

“Que o denunciado não compareceu a partida do dia 19/06/2010 às 11 horas da manhã, pois havia passado mal (diarréia) após o jantar. Que não avisou a ninguém, pois não tinha contato nenhum com os alunos e não conseguiu falar com a Federação. Que não juntou atestado médico aos autos, pois este está em sua residência em Piabetá, sendo certo que só tomou conhecimento da denúncia e julgamento nesta data embora a COAF tenha sido regularmente citado. Que estuda na escola de arbitragem há seis meses”.

Resultado: No mérito por maioria (4x1), absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261 II do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que aplicava pena de 15(quinze) dias, quando a imputação do art. 261 II do CBJD.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

10)Processo: nº 886/10

Denunciado: Bruno de Carvalho Ferreira (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261 II do CBJD

Jogo: Americano FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261 II do CBJD.

11)Processo: nº 939/10

1º) Denunciado: Edimar Pereira da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Josielson Moraes Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Madureira EC x Bangu AC

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues (Bangu AC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 § 1º II do CBJD.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 § 1º II do CBJD.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:20min.

Rio de janeiro, 21 de julho de 2010.

**Dr. Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2010.

Comunicação nº 519/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 867/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerido: Nilópolis FC

Despacho: 1. Considerando que o assunto é de natureza administrativa da FFERJ, tendo em vista se tratar de escala de jogos. Peticione o Macaé EFC junto ao Departamento Técnico.

2. Publique-se e cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ